



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Lei Municipal nº 2.172 /2013.

*Estipula valor de diária para servidores (motorista) lotados na SESAU que transportam pacientes para tratamento fora do domicílio e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pirapora decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecidos os valores das diárias de motoristas, lotados na SESAU que viajam para transportar pacientes para tratamento fora do domicílio, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - As diárias tem por finalidade cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nos termos do art. 55 da Lei Municipal n.º 1.782/2005.

§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade conforme previsto no Anexo I, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 3º - Os valores das diárias deverão ser reajustados anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 4º - A estes servidores serão oferecidos sem nenhum ônus: treinamentos especializados e/ou reciclagem em cursos específicos; garantia de condições de segurança dos veículos; e fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

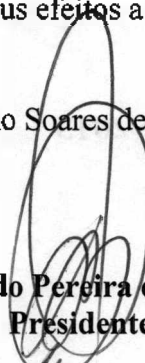
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

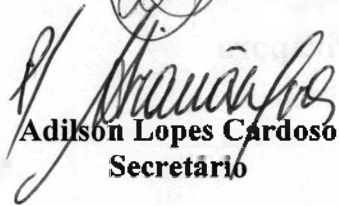
---

**Art. 2º.** Terá direito ao pagamento de diária o(s) motorista(s) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, através da apresentação da Ordem de Circulação de Veículos, impresso próprio, autorizado pela(o) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 16 de abril de 2013.

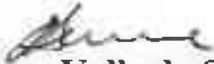
  
**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

  
**Adilson Lopes Cardoso**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.172/2013**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 17 de abril de 2013**



**Heliomar Valle da Silveira  
Prefeito Municipal de Pirapora**

ANEXO I

DESLOCAMENTOS ATÉ 100 KILOMETROS	NÃO TEM
----------------------------------	---------

DESLOCAMENTOS DE 101 KILOMETROS ATÉ 200 KILOMETROS	
01 - Diária	90,00
½ - Diária	45,00

DESLOCAMENTO A PARTIR DE 201 KILOMETROS DENTRO DO ESTADO	
01 - Diária	110,00
½ - Diária	55,00

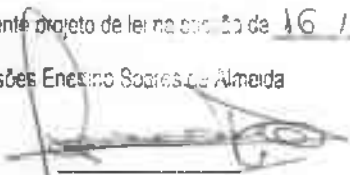
DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO	
01 - Diária	180,00
½ - Diária	90,00



Aprovado em VOTAÇÃO ÚNICA por 08 Votos FAVORÁVELS  
05 VOTOS CONTRÁRIOS

votos, o presente projeto de lei na forma de 16 / 04 / 13

Sala das Sessões Eneino Soares de Almeida



Secretário